

# LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2014

---

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2001, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEI COMPLEMENTAR 015/2008, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2012, QUE ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO TOCANTE ÀS DISPOSIÇÕES REFERENTES À COMISSÃO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO.**

**Art. 1º** O art. 160, da Lei Complementar nº 003/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 160.** O processo disciplinar será conduzido por Comissão Permanente, presidida por um Procurador do Município de caráter efetivo e estável, mais três (03) ou no máximo cinco (05) servidores outros, também efetivos e estáveis”.

**Art. 2º** Fica acrescentado o inciso VI, ao art. 2º, da Lei Complementar nº 015/2008, nos seguintes termos:

“Art. 2º A Procuradoria Geral do Município é constituída dos seguintes órgãos:

I - órgãos superiores:

a) Procurador Geral do Município;

b) Conselho de Procuradores.

II - órgão de assessoramento superior:

a) Chefia de Gabinete e Protocolo;

b) Subprocurador Geral;

III - órgãos de execução de atividades jurídicas:

I - Subprocuradoria Geral de Contencioso Judicial composta por:

A - Procuradoria do Contencioso Cível:

a.1- Núcleo Cível;

# LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2014

---

a.2- Núcleo Trabalhista;

B- Procuradoria do Contencioso Fiscal;

II - Subprocuradoria Geral da Área Fiscal composta por:

A - Procuradoria do Contencioso Administrativo Fiscal:

a.1 - Núcleo Pessoa Jurídica;

a.2 - Núcleo Pessoa Física;

B - Procuradoria da Dívida Ativa;

III - Subprocuradoria Geral da Área Administrativa composta por:

A - Procuradoria de Licitações e Contratos;

B - Procuradoria de Negócios Públicos:

b.1- Núcleo de Legislação e Decretos;

b.2- Núcleo de Direito Real;

C - Procuradoria de Pessoal e Recursos Humanos:

c.1- Núcleo Trabalhista;

IV - assessor jurídico;

V - órgão de administração:

a. Secretaria Geral.

## **VI- Comissão Disciplinar do Município.”**

**Art. 3º** Retira-se do organograma da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, descrito no Anexo I-1.10, da Lei Complementar nº 064/2012 a “Coordenadoria da Comissão Disciplinar”.

**Art. 4º** Os membros da Comissão Disciplinar serão indicados pelo Procurador Geral do Município e nomeados em comissão pelo Prefeito através de Decreto.

**Art. 5º** O Procurador do Município nomeado Presidente da Comissão Disciplinar, receberá gratificação

# **LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2014**

---

CC2 (chefe), nos termos do anexo III, da Lei Complementar nº 72/2013, independente de sua remuneração.

**Art. 6º** Os Procuradores do Município nomeados para compor a Comissão Disciplinar, deverá continuar exercendo suas atribuições de Procurador dentro da Procuradoria do Município, podendo ser dispensado destas atribuições, sob análise do Procurador Geral, caso a Comissão Disciplinar exija dedicação integral do mesmo sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 7º** Ficam mantidas todas as outras disposições legais referentes à Comissão Disciplinar existentes na Lei Complementar nº 003/2001, desde que compatíveis com esta.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA GOIÂNIA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2014.**

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

Prefeito Municipal